



PROJETO DE LEI Nº 2.565, DE 2011.

Modifica as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar novas regras de distribuição entre os entes da Federação dos royalties e da participação especial devidos em função da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, e para aprimorar o marco regulatório sobre a exploração desses recursos no regime de partilha.

Autor: **SENADO FEDERAL**

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 2

Dê-se a alínea 'd', do inciso I e a alínea 'd', do inciso II, do art. 42-B, da Lei nº 12.351, de 2010, na redação proposta pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 2.565, de 2011, e a alínea 'd', do inciso II, do art. 48, a alínea 'd', do inciso II, do art. 49 e ao inciso IV, do §2º, do art. 50 da Lei nº 9.478, de 1997, na redação proposta pelo art. 3º do Projeto de lei nº 2.565, de 2011, a seguinte redação:

"Art 2º

.....

Art. 42-B.

I -

.....

*Trinity
Lopes*

Dr. Alencar

Gláuber Braga



(conf. emenda nº 2)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PT/RJ

d) 25% (vinte e cinco por cento) para constituição de Fundo Especial, a ser distribuído entre os Estados e o Distrito Federal de acordo com a participação da população de cada Unidade da Federação em relação ao total do país.

.....

II -

.....

d) 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) para constituição de Fundo Especial, a ser distribuído entre os Estados e o Distrito Federal de acordo com a participação da população de cada Unidade da Federação em relação ao total do país.

“Art 3º

.....

Art. 48.

.....

II -

.....

d) Fundo Especial, a ser distribuído entre os Estados e o Distrito Federal, de acordo com a participação da população de cada Unidade da Federação em relação ao total do país;

.....

Art. 49.

.....

II -

(conf. inciso 2)



.....
d) Fundo Especial, a ser distribuído entre os Estados e o Distrito Federal, de acordo com a participação da população de cada Unidade da Federação em relação ao total do país;

.....
Art. 50.

.....
§2º -

.....
IV- Fundo Especial, a ser distribuído entre os Estados e o Distrito Federal, de acordo com a participação da população de cada Unidade da Federação em relação ao total do país;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo alterar o critério proposto para a distribuição dos recursos do Fundo Especial destinado aos Estados e ao Distrito Federal, prevendo que esta distribuição ocorra conforme a participação das populações de cada Unidade da Federação, ao invés dos critérios adotados para a divisão do Fundo de Participação dos Estados (FPE).

Sala das Sessões, em de de 2012.

Dr. Aluizio

Irimy Lopes

Paulo Teixeira

ALESSANDRO MOLON
Deputado Federal – PT/RJ

Glauber Braga